

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 24/10/1997

(Assinatura do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 24-10-97

NUMERO 3366/97

DISTRITO:

UF: RJ

ARM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 284/97

**INICIATIVA:**

EDIL: FÁBIO MENDES OLÓRIA

**HISTÓRICO:**

CRIA

O PROJETO BOM DE DOLA, BOM NA ESCOLA, TERÁ COMO PRINCIPAL OBJETIVO INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES ENTRE AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 03/10/97

**AUTUAÇÃO**

Presidente

Aos 24 dias do mês de OUTUBRO do ano de

mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

*Const. Finanças  
Trib. Munic.  
Dir. Educ.  
Educ. Sup.  
Arg. 120 h  
Ref. Inform.  
020298*

FABIO MENDES GLORIA  
VEREADOR - P.T.B.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 284/  
PROTOCOLO GERAL...: 3366/97  
DATA PROTOCOLO...: 24/10/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Cria o Projeto Bom de Bola, Bom na Escola e dá outras providências:

Art. 1. - O Projeto Bom de Bola, Bom na Escola, terá como principal objetivo incentivar a prática de esportes entre as crianças, adolescentes e jovens dos bairros e distritos do município

Parágrafo primeiro: será obrigatória a frequência de no mínimo 75 (setenta e cinco por cento) do aluno nas escolas que participem diretamente deste projeto, mediante comprovação da escola;

Parágrafo segundo: todo o controle de acesso ao projeto e coordenação será efetuado através das Associações de Moradores que poderá nomear uma comissão de até 05 (cinco) pessoas para dirigir e coordenar os trabalhos.

Art. 2. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar uma vez por ano a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), às Associações de Moradores que estiverem com suas contas bancárias inventariadas e conciliadas, para que as mesmas possam custear as despesas com material esportivo, aquisição de prêmios, aluguéis de transporte, campos e similares.

Parágrafo primeiro: as Associações de Moradores deverão ser cadastradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que encaminhará todos os dados necessários para a fiscalização da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo segundo: as Associações de Moradores terão que efetivar a devida prestação de contas da verba a ela destinada pelos cofres públicos até o dia 1. (primeiro) de dezembro de cada ano, para que possam obter novo repasse, que será encaminhada a Secretaria Municipal da Fazenda, que por sua vez especificará como poderá ser utilizado e como será comprovado os custos.

3

Parágrafo terceiro: ficará a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em realizar triagem nos trabalhos das Associações de Moradores, podendo inclusive, recomendar a suspensão temporária ou definitiva de todos os repasses de verbas, agindo sempre em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3. - Este projeto será desenvolvido com crianças que tenham idade superior a 08 (oito) anos até jovens de 17 (dezessete) anos.

Art. 4 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para a devida regulamentação.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1.997.

~~0~~  
FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.

*B*

FABIO MENDES GLORIA  
VEREADOR - P.T.B.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

---

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Caros amigos vereadores. Sem delon-  
gas, não é preciso dizer que não seja do conhecimento de to-  
dos, o índice alarmante da ramificação e utilização de drogas  
em todo o País. Sabemos, no entanto, que a falta de ocupação  
para os jovens com o trabalho, esporte e o lazer é uma das  
hastes principais e itinerário para o caminho das drogas.

Assim, como as Associações de Mora-  
dores, convivem mais próximas de nossas crianças, adolescentes  
e jovens da comunidade, facilita a triagem e a coordenação  
deste projeto de suma importância, pois que, sem margens de  
dúvidas trará frutos fabulosos, seja no aspecto comunitário,  
físico, familiar destas pessoas.

E mais uma chance para por cobro a  
marginalidade e a delinquência.

Sala das sessões, 23 de outubro de  
1.997.

  
FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 284/  
PROTOCOLO GERAL...: 3366/97  
DATA PROTOCOLO...: 24/10/97

SS

FABIO MENDES GLORIA  
VEREADOR - P.T.B.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Cria o Projeto Bom de Bola, Bom na Escola e dá outras providências:

Art. 1. - O Projeto Bom de Bola, Bom na Escola, terá como principal objetivo incentivar a prática de esportes entre as crianças, adolescentes e jovens dos bairros e distritos do município

Parágrafo primeiro: será obrigatória a frequência de no mínimo 75 (setenta e cinco por cento) do aluno nas escolas que participem diretamente deste projeto, mediante comprovação da escola;

Parágrafo segundo: todo o controle de acesso ao projeto e coordenação será efetuado através das Associações de Moradores que poderá nomear uma comissão de até 05 (cinco) pessoas para dirigir e coordenar os trabalhos.

Art. 2. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar uma vez por ano a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), às Associações de Moradores que estiverem com suas contas bancárias inventariadas e conciliadas, para que as mesmas possam custear as despesas com material esportivo, aquisição de prêmios, aluguéis de transporte, campos e similares.

Parágrafo primeiro: as Associações de Moradores deverão ser cadastradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que encaminhará todos os dados necessários para a fiscalização da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo segundo: as Associações de Moradores terão que efetivar a devida prestação de contas da verba a ela destinada pelos cofres públicos até o dia 1. (primeiro) de dezembro de cada ano, para que possam obter novo repasse, que será encaminhada a Secretaria Municipal da Fazenda, que por sua vez especificará como poderá ser utilizado e como será comprovado os custos.

Parágrafo terceiro: ficará a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em realizar triagem nos trabalhos das Associações de Moradores, podendo inclusive, recomendar a suspensão temporária ou definitiva de todos os repasses de verbas, agindo sempre em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3. - Este projeto será desenvolvido com crianças que tenham idade superior a 08 (oito) anos até jovens de 17 (dezessete) anos.

Art. 4 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para a devida regulamentação.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.997.

Sala das sessões, 23 de outubro de

0

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.

FABIO MENDES GLORIA  
VEREADOR - P.T.B.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Caros amigos vereadores. Sem delon-  
gas, não é preciso dizer que não seja do conhecimento de to-  
dos, o índice alarmante da ramificação e utilização de drogas  
em todo o País. Sabemos, no entanto, que a falta de ocupação  
para os jovens com o trabalho, esporte e o lazer é uma das  
hastes principais e itinerário para o caminho das drogas.

Assim, como as Associações de Mora-  
dores, convivem mais próximas de nossas crianças, adolescentes  
e jovens da comunidade, facilita a triagem e a coordenação  
deste projeto de suma importância, pois que, sem margens de  
dúvidas trará frutos fabulosos, seja no aspecto comunitário,  
físico, familiar destas pessoas.

E mais uma chance para por cobro a  
marginalidade e a delinquência.

Sala das sessões, 23 de outubro de  
1.997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.



-08-  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 284/97

Iniciativa: Edil Fábio Mendes Glória

Relator: Edil Théo de Souza Moura

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto que "Cria o Projeto Bom de Bola, Bom na Escola e dá outras providências".

Voto do Relator: O Projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

*[Handwritten signature: Walter Gomes]*  
WALTER GOMES - Presidente

*[Handwritten signature: Theo de Souza Moura]*  
THEO DE SOUZA MOURA - Relator

*[Handwritten signature: Sebastião Ary Corrêa]*  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**



PROJETO DE LEI Nº 284/97

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**cria o projeto BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1997.



JOSE RENATO DIAS FEDERICI, Relator



BRÁZ ZAGOTTO, Presidente



LUIZ CARLOS FONSECA, Membro